



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 5- 724, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5, CARTA CONVITE Nº 02-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS NA FORMA QUE SEGUE:**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pela Prefeita em Exercício MARIA INES DALLA COSTA, residente e domiciliado neste município, aqui denominado CONTRATANTE e, CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA- ME, CNPJ sob o nº 13.869.980/0001-05, com sede na Rua Frederico Zimmermann nº 98, Bairro Canabarro, Teutonia RS, representado neste ato por Paulo Ricardo Huppes, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado a Rua D. Pedro II, nº 2244, Bairro Canabarro, Cidade de Teutonia RS, portador do RG: 8016005475, expedida pela SJTC/RS e inscrito no CPF sob o nº 297.684.970-68, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para aquisição de materiais elétricos para manutenção das redes dos Poços Artesianos, Parque de Máquinas, Parque de Rodeios, Escolas Municipais, Prédios da Secretaria de Saúde, Agricultura, Obras e Centro Administrativo do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	Un	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO	MAPRETRON	6,50	65,00
2	6,00	UN	BÓIA ELÉTRICA-	SOPRANO	46,10	276,60
3	6,00	Un	CANALETA PX	ALUMBRA	6,80	40,80
4	5,00	UN	CHAVE CONTACTADORA STECK 18A BOBINA 220V	BRASILTEC	178,10	890,50



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014  
CNPJ:04.216.132/0001-06

5	4,00	UN	CHAVE CONTACTADORA STECK 32 A BOBINA 220V	BRASILTEC	187,20	748,80
6	20,00	UN	CONECTOR ISOLADO CDP 70	INCESA	6,85	137,00
7	3,00	Un	DISJUNTOR 20 AMP.	SOPRANO	14,90	44,70
8	3,00	UN	DISJUNTOR 30A	SOPRANO	14,90	44,70
9	3,00	Un	DISJUNTOR 40 APM	SOPRANO	17,75	53,25
10	60,00	Un	FITA/ ISOLANTE-	PLASTUBOS	6,30	378,00
11	15,00	Un	LAMPADA COMPACTA 34 W	OUROLUX	29,95	449,25
12	50,00	Un	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	ELGIN	7,70	385,00
13	80,00	Un	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	AVANTE	19,80	1.584,00
14	10,00	Un	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	PHILIPS	61,20	612,00
15	90,00	UN	LAMPADAS LED 12W BULBO E27 BRANCA 220V	OUROLUX	22,10	1.989,00
16	380,00	UN	LAMPADAS LED TUBULAR T8 18W BRANCA 220 V	CRISTALLUX	29,70	11.286,00
17	16,00	UN	PLUG PINO MACHADO 20 A	PEZZI	6,90	110,40
18	16,00	UN	PLUG PINO MACHO 10 A	PEZZI	5,10	81,60
19	5,00	Un	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	MAPRELUX	89,50	447,50
20	20,00	Un	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	MAPRELUX	35,60	712,00
21	3,00	Un	RELÉ DE SOBRECARGA 17 a 25 A	BRASILTEC	152,50	457,50
22	3,00	UN	RELÉ DE SOBRECARGA STECK 09 A 15A	BRASILTEC	108,00	324,00
23	70,00	Un	RELÉ FOTOELÉTRICO	MAPRETRON	23,80	1.666,00
24	30,00	UN	SOQUETE PORCELANA E27	MISTER	3,20	96,00
25	15,00	UN	SUPORTE PARA LÂMPADA ROSCA E-27 PLAFON	BETPLASTICOS	4,50	67,50
26	11,00	Un	TOMADA SISTEMA PX 20 A	PEZZI	8,20	90,20
					<b>Total</b>	<b>23.037,30</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo como termo inicial em 02 de Fevereiro de 2018 e termo final em 02 de Abril de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO:** O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.037,30 ( Vinte e Três Mil e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos), pela aquisição dos materiais elétricos e a entrega deverá ser efetuada direto no Almoxarifado central da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, localizado no Prédio da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras.

**CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA:**

- Entrega dos materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Cumprir as condições ofertadas na proposta;
- Entregar o material no prazo indicado;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

- d) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Submeter os serviços ofertados, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS:** Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre o serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA: COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) Zelar pela boa qualidade do produto;

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega dos matérias elétricos.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência na entrega dos materiais;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Não entrega dos materiais ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
  - a) Entrega de materiais de forma inadequada;
  - b) Rescisão, em conformidade com o Art.78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - c) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada;
  - d) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.
  - e) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
  - f) Razão de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificado pela administração municipal e exaradas no competente processo



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

administrativo.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES** : A CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com apenas de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada. A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góti da Secretaria de Saúde, Paulo Cesar da Silva da Secretaria de Agricultura, Nei Gilberto da Secretaria de Obras, Walberto Luiz Oliveira da Secretaria de Educação, Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração e Tatiele Pitrofski do Almoarifado Central, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO:** O pagamento dos materiais licitado a contratada será efetuado pelo CONTRATANTE, conforme preceitua a cláusula terceira, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês. No pagamento será observado e estipulado no Art.5º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

04.05.1.043.3.3.90.30.26.00.00.00 (580/2018)

04.01.2.076.3.3.3.90.30.26.00.00.00 (146/2018)

03.01.2.004.3.3.3.90.30.26.00.00.00 (46/2018)

06.01.2.007.3.3.90.30.26.00.00.00 (1028/2018)

05.01.2.035.3.3.90.30.26.00.00.00 (734/2018)

08.01.2.008.3.3.90.30.26.00.00.00 (1153/2018)

05.08.2.091.3.3.90.30.26.00.00.00 (1013/2018)

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Carta Convite nº 02-2018, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 02 de Fevereiro de 2018.

**MARIA INES DALLA COSTA**  
Prefeita Municipal em Exercício  
Contratante

**CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS**  
Contratado

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
OAB/RS 83.693  
Procurador Jurídico